Lei nº 235, de 1º de dezembro de 1951.

Cria um cargo de Zelador do Parque das Monções.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no quadro de funcionários municipais um cargo de Zelador do Parque das Monções, isolado, de provimento efetivo, independentemente de concurso, com os vencimentos anuais de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Artigo 2º - Ao Zelador do Parque das Monções competem, no que fôr aplicavel, as atribuições de jardineiro, especificadas no artigo 20 da lei nº 48, de 13 de novembro de 1948, bem como todos os reparos na conservação do solo, segundo as determinações do Prefeito.

Artigo 3º - Para fazer face neste exercício às despesas decorrentes desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Artigo 4º - Fica anulada, parcialmente, em igual quantia, a verba 3-5-1/8-81-2 - Material Permanente, do orçamento.

Artigo 5º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1º de dezembro de 1951.

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 1º de dezembro de 1951.

Secretário da Prefeitura